



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 391 DE 19 DE MAIO DE 1995.

ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI Nº 19,
DE 27 DE MARÇO DE 1989, CÓDIGO
DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do
Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal
de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal nº 19, de 27
de março de 1989, CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BA-
RÃO, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 14 - As multas são estabelecidas com ba-
se no Valor de Referência Municipal (VRM):

1. Multas de cinco a vinte VRMs (Valor de Referência Muni-
cipal) para infração do Art. 11, incisos 2, 3, 4 e 7 e
às disposições para as quais não haja indicação expres-
sa de penalidade.
2. Multa de vinte a quarenta VRMs (Valor de Referência Mu-
nicipal) às infrações do Art. 11, incisos 1, 5 e 6.
3. Multa de quarenta a oitenta VRMs (Valor de Referência
Municipal), quando a obra for executada em desacordo
com o Plano Diretor ou Código de Obras, sem pedido de
aprovação do projeto, ou executada, estando o respecti-
vo projeto indeferido.

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa será
aplicada em dobro e será dobrada em cada nova reincidência.

F. M. S.
.....



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

2.
...

§ 2º - A reincidência também será aplicável a cada (8) oito dias, contados a partir da data da aplicação da multa anterior enquanto não for sanada a infração que originou a multa inicial.

§ 3º - Os casos de reincidência só serão aplicáveis à mesma infração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 19 DE MAIO DE 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19/05/95

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon

FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal